

30 DE SETEMBRO | 2023

**PAVILHÃO MUNICIPAL
CIDADE DE AMORA**

SEIXAL



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

XXVI

CONGRESSO

**PODER LOCAL
O MAIS PRÓXIMO
DAS PESSOAS**

**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS À PROPOSTA
DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO
PARA 2024**

DOCUMENTO ENTREGUE AO GOVERNO

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS À PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024.

A. Nota introdutória

Os anos mais recentes têm trazido enormes desafios para a atividade municipal, tanto por via da conjuntura internacional – pandemia COVID-19, guerra na Ucrânia e consequente crise inflacionista –, como por via de importantes reformas implementadas ao nível interno – a título de exemplo, a descentralização de competências e as novas medidas no domínio dos transportes e da habitação.

Em paralelo, os municípios continuam a sofrer os impactos das principais tendências globais na gestão dos seus territórios, como a pressão demográfica (excesso de população nas grandes áreas metropolitanas, envelhecimento e desertificação em territórios mais isolados, fluxos migratórios, etc.), a transição climática e a transição digital.

Nestas circunstâncias, é fundamental criar as condições indispensáveis – financeiras, humanas, técnicas, legais e administrativas – para que os municípios portugueses continuem a desempenhar as competências que lhes estão atribuídas da forma mais eficaz, próxima e completa possível, defendendo sempre o melhor interesse das suas populações e dos seus territórios.

O Orçamento do Estado (OE), não sendo o único, é um importante instrumento para assegurar tais condições, apresentando, por isso, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), neste documento, aquelas que considera serem as principais medidas que o OE 2024 deverá contemplar no sentido de garantir a eficácia e eficiência da intervenção dos municípios e, bem assim, a sustentabilidade das suas finanças, essenciais à prossecução da sua missão constitucional.

B. As principais preocupações e propostas da ANMP

1. Aumento do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) para valores antes da Troika - 25,3% da média de IRS, IRC e IVA

Perante as tendências e mudanças estruturais referidas anteriormente, a ANMP defende uma alteração profunda do modelo de financiamento dos municípios, estando a trabalhar na elaboração de uma Nova Lei das Finanças Locais (LFL), que permita, em linhas gerais, convergir com o nível de financiamento dos seus congéneres da Zona Euro (objetivo também já assumido pelo Primeiro-Ministro), promover a correção das atuais assimetrias territoriais e aumentar a transparência e simplificação na aplicação da lei.

Com efeito, estimamos que, em 2023, o peso da receita dos governos locais no total da administração pública, em Portugal, tenha sido de 12,6%, apontando para um grau de descentralização bastante inferior ao da Zona Euro (17,2%), valor que adotamos como objetivo de convergência na proposta que será apresentada ao XXVI Congresso da ANMP, no final do mês de setembro.

Vejamos, por exemplo, o que sucede com o enorme aumento de despesa dos municípios decorrente das valorizações salariais dos funcionários públicos. Apesar de justos e necessários, estes aumentos foram decididos pelo Governo, de forma isolada e sem preocupação com o peso que estes custos adicionais teriam nos orçamentos municipais, já estrangulados com a escalada de preços decorrentes da inflação e com o subfinanciamento de determinados setores.

Também o processo de descentralização, cujo financiamento ainda não está a ser concretizado de forma rigorosa e ágil, veio implicar um aumento de custos gerais para os municípios, que não são financiados pelo Fundo de Financiamento da Descentralização (gestão de pessoal, procedimentos de contratação pública, custos administrativos, entre outros).

Poderíamos acrescentar outros domínios como os transportes públicos de passageiros, a proteção civil ou a habitação, em que é reconhecido o subfinanciamento dos municípios. É preciso que a Nova LFL dê “músculo” financeiro aos municípios e que responda de forma global a estes défices de financiamento.

Tendo o Ministro das Finanças assumido o compromisso de criar um grupo de trabalho para concretização desta Nova Lei - o que ainda não aconteceu - a ANMP entende que, do vasto e abrangente leque de medidas incluídas na sua proposta, **o mínimo aceitável em sede do OE2024 é o reforço da participação nos impostos do Estado, retomando a participação pré-Troika, definindo que o FEF volte a corresponder a 25,3% da média aritmética do IRS, IRC e IVA cobrados no ano (n-2), tal como acontecia até 2013 (atualmente é de 19,5%).**

2. Aumento da capacidade de endividamento e suspensão da regra de equilíbrio orçamental. Não relevância de empréstimos para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios

Além do reforço financeiro acima, e sem prejuízo do que vier a ser discutido em sede da Nova LFL, a ANMP entende que, no atual contexto inflacionista, é indispensável que o OE 2024 salvguarde:

- **A possibilidade de utilização de toda a capacidade de endividamento dos municípios** (dispensando a limitação de aumento até 20% da margem disponível no início de cada exercício, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da LFL);

- **A suspensão da regra de equilíbrio orçamental do artigo 40.º da LFL**, cujo cumprimento, na presente conjuntura, é muitas vezes impossível;
- A título excecional e uma vez que os municípios da Área Metropolitana de Lisboa e da Comunidade Intermunicipal do Algarve não têm acesso a fundos europeus para a remodelação das redes de água e saneamento, o OE/2024 **deve excecionar da capacidade de endividamento os empréstimos destinados à remodelação das redes de água e saneamento.**

3. Descentralização de competências

É particularmente importante que no domínio do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), com os **montantes discriminados por município e área de competência**, fique acautelado, relativamente a cada uma das rubricas criadas para o efeito, a **verificação da conformidade, adequação e suficiência de verbas para cada uma das competências transferidas.**

Entende-se igualmente por fundamental a **previsão de um mecanismo de reforço de verbas**, incluindo o seu concreto modelo de implementação.

4. ADSE dos trabalhadores da Administração Local

Após anos de reivindicações da ANMP – com as Autarquias Locais a suportarem, em vez do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE), o ónus dos encargos com reembolsos e participações decorrentes dos atos médicos de que beneficiem os seus trabalhadores - -, foi obtida, finalmente, a concordância política e compromisso do Ministro das Finanças em eliminar as contribuições dos municípios já em 2024, alinhando o seu nível de responsabilidades com a solução prevista para a generalidade dos empregadores públicos/ Administração Central e tornando coerente o modelo de autofinanciamento da ADSE por exclusiva quotização dos beneficiários.

Por forma a **concretizar aquela justa medida, permitimo-nos propor que o OE 2024 revogue o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, aditando um novo número ao artigo 19.º do mesmo diploma, com a seguinte redação:**

“7. Os trabalhadores das autarquias locais gozam dos benefícios concedidos pela ADSE, I.P., nos mesmos termos que os trabalhadores da administração central do Estado, passando a ADSE, I.P., a suportar, a partir de 1 de janeiro de 2024, os respetivos encargos com os reembolsos do regime livre e do regime convencionado”.

Os municípios apenas devem permanecer responsáveis pelo procedimento administrativo de desconto da respetiva quota no salário de trabalhadores seus que sejam beneficiários da

ADSE, procedendo à respetiva entrega em prazo útil, sendo desonerados de qualquer encargo associado ou adicional, à semelhança da solução prevista na Lei para a Administração Central.

5. Vencimento dos titulares de cargos políticos

Das medidas introduzidas pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho – no âmbito do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) de então – subsiste, ainda, a redução de 5% do vencimento dos titulares de cargos políticos (artigo 12.º).

É da mais elementar justiça que o OE 2024 revogue tal redução, pondo fim a este anátema que recai sobre os titulares de cargos políticos, até porque já foram revertidas, praticamente, todas as medidas então adotadas.

6. Transportes Públicos

A ANMP **reafirma a enorme importância de definir um novo regime e modelo de financiamento dos transportes públicos de passageiros**, face às alterações legais implementadas nos últimos anos e de modo a garantir a sustentabilidade financeira deste setor, incompatível com a inconstância anual de cada OE e do Fundo Ambiental.

Com efeito, na situação pré-Covid-19, os operadores de serviço público realizavam o transporte de passageiros alicerçado em autorizações provisórias, emitidas para assegurar o período de transição até à entrada em serviço dos operadores selecionados por mercado concorrencial, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, sendo o risco do negócio essencialmente do operador. Atualmente, apenas se encontram a ser realizados os serviços essenciais definidos e identificados pelas Autoridades de Transportes, e mediante compensação financeira a atribuir nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril¹.

Estas alterações têm gerado défices de exploração **estruturais e persistentes**, que têm de ser assumidos **pelas Autoridades de Transporte, sob pena de os operadores não executarem os serviços**, o que inclusivamente acarreta constrangimentos ao nível da cabimentação orçamental por parte de alguns municípios.

Acresce que a celebração de contratos com os operadores está sujeita a **parecer prévio pela AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e a visto prévio do Tribunal de Contas**, o que tem atrasado a celebração dos contratos e respetivos pagamentos, situação agravada pelo facto de haver operadores que só prestam o serviço com a garantia total de financiamento.

¹ Que estabeleceu a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.

Sendo a mobilidade fator essencial para o desenvolvimento económico e a coesão social, importa refletir sobre esta temática em profundidade – envolvendo as entidades intermunicipais – numa nova solução que concentre o financiamento num único mecanismo mais transparente, com critérios de distribuição/ revisão de verbas equilibrados e respeitadores das necessidades e especificidades de cada território e que garanta a necessária plurianualidade e fiabilidade.

Sem prejuízo da criação de um novo e indispensável regime, **é necessário que, desde já, o próximo OE contribua para o equilíbrio financeiro do setor dos transportes públicos em todo o território**, mas em particular dos territórios do interior e de baixa densidade, impondo-se, a par do reforço do **PART** (Programa de Apoio à Redução Tarifária), **o urgente e imprescindível o reforço significativo do PROTransP** (Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público), este último utilizado para financiar o “aumento e melhoria da oferta de transportes coletivos nas comunidades intermunicipais e nos territórios de baixa densidade”, onde a penetração do transporte público coletivo é muitíssimo mais reduzida.

Ambos são financiados através do Fundo Ambiental, no entanto, as **verbas afetas àqueles programas não só têm vindo a ser transferidas tardiamente** (com critérios de distribuição pouco claros), **como setêm relevado manifestamente insuficientes** - em especial nos territórios de baixa densidade populacional. **É imprescindível que o OE acautele antecipadamente as verbas que permitam assegurar a sustentabilidade, manutenção e a melhoria do transporte público em todo o país e que as mesmas sejam colocadas ao dispor das autoridades de transporte de forma atempada, ou seja, prévia à realização dos serviços.**

7. Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

O substancial e, quanto a nós, irrefletido, agravamento da TGR (que duplicou em 2022, de 11€ para 22€ por tonelada (T); 25€/T em 2023; 30€/T em 2024 e 35€/T em 2025) tem, como se antevia, posto em risco a sustentabilidade financeira dos municípios e dos respetivos sistemas, mas também afetado a própria capacidade financeira das famílias e das empresas, pois tem obrigado ao agravamento dos tarifários.

Em 2023, a TGR constituiu receita do Fundo Ambiental em 30M€², esmagadoramente provenientes das taxas pagas pelos municípios, ainda que não tenhamos quaisquer dados oficiais, pois o Governo não disponibilizou o previsto relatório anual com os dados da distribuição das receitas por ações, objetivos e destinatários. A agravar, e em contrassenso, em 2023, ano de fim de prazo para a generalização da implementação dos sistemas de recolha seletiva de

² Tendo aumentado 10M€ em relação a 2022.

biorresíduos, foram reduzidos em cerca de 5M€³ os apoios à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos (RecolhaBio).

É preciso refletir sobre o enquadramento da TGR, monitorizar o cumprimento dos seus objetivos e alterar, adequando à realidade, os seus termos e valores. Em paralelo e em particular, atentas as metas e prazos fixados, é preciso garantir o financiamento adequado dos sistemas de recolha seletiva de biorresíduos.

8. Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou rutura

Desde 2010, então no auge da crise económica e da conseguinte intervenção da Troika, que os OE têm vindo a proibir o recrutamento de trabalhadores por parte de municípios em situação de saneamento e rutura, abrindo somente exceções para a descentralização e para os recrutamentos que, entre outros requisitos, não aumentassem as despesas com pessoal, o que é completamente impossível (ademais com as últimas valorizações e atualizações remuneratórias).

Posto isto, há municípios que não conseguem recrutar trabalhadores há mais de 10 anos, vendo os seus recursos humanos envelhecidos e em número manifestamente insuficiente para cumprir as suas atribuições e competências, o que constrange a própria prossecução e prestação do serviço público.

Sendo **evidente que tal proibição não é sustentável, não deverá voltar a integrar nenhum OE.** O recrutamento de trabalhadores pelos municípios em situação de rutura ou saneamento deve ser ajustado e adequado à concreta realidade no âmbito da sua evolução económico-financeira e da revisão dos seus Planos de Ajustamento Municipal.

9. Redução do IVA da energia (eletricidade e combustíveis) e das refeições escolares

A ANMP reitera e reforça a sua proposta, ainda mais premente no período inflacionista que atravessamos, de que a **iluminação pública e as refeições escolares** – estas quando adjudicado o serviço a terceiros (seja uma empresa ou uma IPSS) – **passem a beneficiar da isenção em sede de IVA** ou que, pelo menos, passem a ser tributadas à taxa mínima.

A primeira - um serviço, afinal, de segurança às populações, que nem é uma atribuição dos municípios - e as segundas – essenciais para a saúde das crianças e com impactos ao nível social -, **não**

³ De 17M€ para 12,75M€.

podem continuar na taxa intermédia, engrossando as receitas do Estado Central às custas dos orçamentos municipais e com prejuízo para a sua missão e competências.

10. Regime de IVA nos setores da água, saneamento e resíduos

Como sabemos, nos últimos anos, fortemente impulsionado pelos critérios definidos pelo Governo para acesso aos fundos comunitários, foram criadas várias empresas intermunicipais⁴, detidas a 100% por municípios, a quem foi delegada a gestão dos serviços públicos do abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha indiferenciada de resíduos sólidos urbanos.

O principal argumento então utilizado pelo Governo, a favor das agregações, prendia-se com a obtenção de ganhos de eficiência na gestão, quer ao nível da operação, por via da otimização de processos por aumento da escala, quer pela possibilidade de realização de investimentos significativos, mais sustentáveis e duradouros, que permitissem, em última instância, a adoção de uma política tarifária socialmente mais justa e ambientalmente equilibrada.

Seria, por isso, expectável que fossem criadas todas as condições para que estas empresas pudessem operar de forma mais sustentável, eficaz e eficiente, o que não aconteceu. Referimo-nos, especificamente, ao regime do IVA aplicável às empreitadas no âmbito do seu objeto. **Atualmente, as empresas intermunicipais que atuam nos setores da água, saneamento e resíduos pagam IVA nas suas empreitadas à taxa de 23%, enquanto as mesmas empreitadas realizadas pelos municípios ou serviços municipalizados pagariam apenas 6% de IVA.**

Tal **ónus é agravado nos serviços de saneamento e resíduos, pois a Autoridade Tributária (AT) entende que estas empresas não podem liquidar IVA aos utilizadores, o que significa que todo o IVA suportado na aquisição de bens e serviços, incluindo empreitadas, constitui um gasto para estas entidades, não podendo ser deduzido** ao IVA liquidado. Por conseguinte, até por imposição dos regulamentos tarifários da ERSAR, que obrigam a graus elevados de cobertura de gastos, é, inevitavelmente, refletido no aumento das tarifas dos utilizadores.

Com efeito, importa também enquadrar, o regime de IVA aplicável aos consumidores finais nos serviços de água, saneamento e resíduos, que é dissonante, desequilibrado e injusto, variando consoante o serviço prestado e o modelo de gestão adotado. Vejamos:

- Se o serviço for prestado diretamente pelo município, ou por uma empresa local, é aplicada a taxa reduzida ao serviço de abastecimento de água (6%) e a isenção de IVA aos serviços de saneamento e de recolha de resíduos sólidos urbanos - apesar de serviços interligados e indissociáveis. Considera a AT que, neste caso, as empresas locais

⁴ Ao abrigo da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

atuam com prerrogativas de autoridade, aplicando-lhes o mesmo regime de IVA dos municípios. Todavia, o mesmo não entende para as empreitadas (!).

- Se os serviços de saneamento e resíduos forem prestados por empresas concessionárias (privadas), a AT entende não consubstanciarem exercício de poderes de autoridade, os mesmos são tributados à taxa reduzida de IVA (e já não isentos).

Não faz qualquer sentido esta desigualdade de tratamento fiscal, seja para com as populações abrangidas, seja para com estas empresas locais que pertencem a 100% aos municípios. A ANMP considera urgente e indispensável desonerar estas operações e otimizar a sua gestão -, contribuindo decisivamente para a sobrevivência das agregações e para a redução do preço cobrado ao consumidor - e, para isso, a adoção das seguintes medidas:

- **Harmonização das taxas de IVA nos serviços de água, saneamento e resíduos e a sua aplicação independentemente do modelo de gestão adotado** para a prestação dos serviços (indo, assim, também ao encontro de medidas defendidas no âmbito da Comissão da Reforma da Fiscalidade Verde e da própria Diretiva IVA).
- **Aplicação da taxa reduzida de IVA (6%) a todas as empreitadas promovidas por empresas locais**, alterando para esse efeito a verba 2.19 da Lista I anexa ao CIVA, que atualmente apenas abrange as empresas locais cujo objeto consiste na reabilitação e gestão urbanas.

11. Proteção civil

É preciso que o OE 2024 garanta a **universalidade do financiamento dos corpos de bombeiros**, não só reforçando o financiamento deficitário das associações humanitárias de bombeiros, mas também incluindo o financiamento dos corpos de bombeiros da Administração Local, excluídos do modelo de financiamento criado em 2015.

É também necessária a construção de um novo **estatuto jurídico para bombeiros profissionais**, sejam totalmente profissionais ou de natureza mista, que, entre outros aspetos, defina um enquadramento claro do conceito de disponibilidade permanente e da organização dos tempos de trabalho dos bombeiros profissionais, com enfoque para os limites máximos da jornada diária e semanal, a elaboração de turnos e as situações em que há lugar ao pagamento de trabalho suplementar, matérias que têm gerado divergências acentuadas, tanto na prática, como na doutrina e na própria jurisprudência.

12. Energias Renováveis

No contexto de crise e emergência climáticas, com ambiciosas metas de descarbonização nacionais e europeias para cumprir, a instalação de centros eletroprodutores de energias renováveis assume um papel cada vez mais importante e incontornável. Todavia, ao mesmo tempo, torna visível, e preocupante, a instabilidade jurídica e iniquidade dos sistemas compensatórios existentes, com diferenças substanciais, não apenas em função da natureza da energia produzida, mas também do concreto território e do tempo em que ocorreram.

É, por isso, particularmente urgente que o OE 2024 preveja a criação de um **Grupo de Trabalho, com o objetivo de apresentar uma proposta legislativa de revisão do regime legal de compensação dos municípios pela instalação de centros eletroprodutores de energias renováveis nos seus territórios.**

A solução deverá passar por uma renda mensal (tendo por base o modelo das eólicas) que, para todos os centros eletroprodutores de energias renováveis, compense verdadeiramente os municípios e as suas populações pelos impactos negativos das infraestruturas, permitindo-os investir em projetos ambientais e em sustentabilidade.

13. Saldo de gerência

A integração de todo o saldo de gerência por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, desde que a Câmara Municipal tenha já aprovado o mapa dos “Fluxos de caixa”, deverá ser definitivamente acautelada pelo OE 2024, através de uma alteração ao próprio n.º 6 do artigo 40.º da LFL (e não avulsa), tal como já solicitado pela ANMP.

14. Partilha de informação entre a Administração Local e a Administração Central do Estado

Deverá ficar acautelado o efetivo e ágil acesso dos municípios às bases de dados da Administração Central, principalmente no que respeita aos **mecanismos de acesso a bens penhoráveis na base de dados da Autoridade Tributária.**

15. Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LPCA)

O OE - desta vez de modo permanente, alterando a própria LPCA - deverá prosseguir com os idênticos termos da **dispensa da aplicabilidade da Lei aos municípios** e, bem assim, com a **flexibilização das regras de cálculo dos fundos disponíveis.**

16. Linha BEI PT 2020 Autarquias

Preferencialmente alterando a LFL, o OE deverá **continuar a acautelar que, nas situações de recurso à Linha BEI, os municípios estão dispensados da consulta a 3 instituições** autorizadas por lei a conceder crédito, devendo esta solução passar a ser permanente, por via de uma alteração da própria LFL.

Ainda no que respeita à Linha BEI, deverá o OE2024:

- Clarificar que todo o valor da contrapartida pública nacional objeto de financiamento pela Linha BEI se encontra excecionado do limite legal da dívida (determinada em função do valor total e não do valor elegível do investimento), recuperando a solução prevista, apenas para os anos de 2020 e 2021, pelo n.º 2 do artigo 2.º Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto⁵.
- Eliminar o limite que determina que o financiamento a conceder não pode ultrapassar 50% do custo total do projeto⁶, condição especialmente penalizadora nos casos de operações subfinanciadas pelos fundos, em que custo elegível é “artificialmente” fixado abaixo do valor real, de forma a corresponder à taxa de cofinanciamento aplicável e ao fundo disponível.

17. Duplicação de encargos com os trabalhadores inscritos na CGA

As contribuições obrigatórias dos empregadores são idênticas (23,75%), seja para a caixa geral de aposentações (CGA)⁷ seja para segurança social. Porém, **no caso do regime da CGA⁸ os municípios⁹ também suportam, integralmente, os encargos com o pagamento da maior parte das prestações substitutivas devidas aos trabalhadores** (por doença, parentalidade, desemprego, acidentes de trabalho e doenças profissionais e subsídio por morte), **ao contrário do regime geral, em que é a segurança social que paga.**

(...) 2 — Nos anos de 2020 e 2021, para efeitos do disposto da alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, quando os empréstimos forem contratualizados ao abrigo de linhas de crédito contratadas entre o Estado Português e instituições financeiras multilaterais, é considerado o valor total do financiamento aprovado pela linha de crédito, ainda que superior ao valor elegível não participado por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.”

⁵ “Artigo 2.º - Limites ao endividamento

⁶ Prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 Autarquias, aprovado pelo Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho, alterado pelo Despacho n.º 9350/2019, de 3 de outubro.

⁷ Até 31/12/2005.

⁸ O chamado Regime de Proteção Social Convergente (RPSC).

⁹ E toda a Administração Pública, na verdade, mas só tem efetivos reflexos na despesa no caso da Administração Local autónoma.

Esta duplicação de encargos - acentuada pelo agravamento das taxas da CGA e pelo facto de os percentuais devidos serem genericamente mais favoráveis aos trabalhadores¹⁰ - não faz qualquer sentido, servindo apenas para financiar a CGA. **É imperioso que o OE 2024 ponha termo a esta incoerente sobrecarga da despesa dos municípios com trabalhadores inscritos na CGA¹¹.**

18. Designação de dirigentes em regime de substituição na sequência de reorganização de serviços

Atenta a insegurança jurídica, decorrente da recente divergência de entendimentos¹² - que muito compromete a continuidade da prestação do serviço público, ainda mais nos domínios da descentralização de competências -, **deverá o OE 2024 clarificar o regime de substituição dos dirigentes, acautelando expressamente a possibilidade de proceder à designação (por escolha) de dirigentes, na decorrência de reorganização de serviços e criação de novas unidades orgânicas, durante um período de tempo razoável e até à conclusão do respetivo procedimento de recrutamento.**

19. Limitações à gestão de recursos humanos através da execução orçamental

É fundamental que o OE2024, de forma expressa e inequívoca, estabeleça que não impendem sobre as autarquias locais quaisquer limitações legais restritivas em matéria de gestão de recursos humanos, para além do quadro legal normal e regular, no pleno respeito pela autonomia local. Pretende-se, assim, **evitar que os diplomas de execução orçamental continuem – de forma ilegal e abusiva – a introduzir restrições à gestão de pessoal na administração local,** nomeadamente no domínio do exercício de opção gestionária de alteração do posicionamento remuneratório (este ano como o polémico e inaceitável artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro).

¹⁰ Como é o caso das prestações substitutivas de 100% nas faltas para assistência a outros familiares (que não os filhos e netos), por contraponto à total perda de remuneração no RGSS, em que a segurança social nada paga.

¹¹ Designadamente reduzindo proporcionalmente as taxas contributivas para a CGA em função das eventualidades que esta entidade efetivamente suporta (ou seja, reportadas somente à invalidez, velhice e morte).

¹² Em particular do Tribunal de Contas.

20. Repercussão da Taxa de Ocupação de Subsolo (TOS) sobre o consumidor final. Alteração das regras que fixam a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).

• Dando seguimento à recente e múltipla jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo (STA)¹³ – que, considerando ilegal o ato de repercussão da mesma posterior à entrada em vigor do artigo 85.º, n.º 3 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sufraga a posição de princípio da ANMP da **impossibilidade de repercussão sobre as famílias/ consumidores finais de quaisquer valores a título de TOS** –, deve a LOE 2024 **repor a necessária segurança jurídica e uniformizar entendimentos**, no mesmo sentido dirimido pelo STA.

• Carece de sentido a diferenciação existente entre a TOS e a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) prevista na Lei das Comunicações Eletrónicas, que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, impondo a lei que o percentual aprovado anualmente por cada município não possa ultrapassar os 0,25%.

Por isso, **deve a LOE 2024**, proceder a alterações ao regime jurídico da TMDP, consagrando a autonomia dos municípios para regulamentarem este tributo e estabelecerem o valor das taxas de passagem.

21. Contribuição para o audiovisual

Insistimos, porque inexplicavelmente se mantém a situação, no **fim da contribuição para o audiovisual na generalidade dos equipamentos e serviços municipais**.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

Coimbra, 5 de setembro de 2023

¹³ O último Acórdão de 31 de maio passado (Processo n.º 03/21.1BEPRT).



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

XXVI

CONGRESSO

PODER LOCAL
O MAIS PRÓXIMO
DAS PESSOAS